



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.098/00

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ESTACIONAMENTO, ADOTANDO OUTROS CRITÉRIOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos defronte às Casas de Saúde, Hospitais, Farmácias e Clínicas Médicas.

Art. 2º - O disposto no Art. 1º desta Lei, terá a duração máxima de cinco minutos.

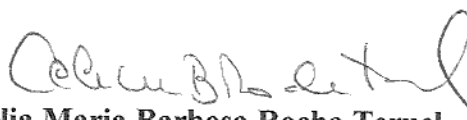
Art. 3º - Será considerado infrator e estará passivo a penalidades previstas em Lei, o motorista que ultrapassar o período estabelecido no Art. anterior.


Parágrafo Único - A aplicação desta lei excetua-se nas vias que através de comprovação técnica prejudique o escoamento do tráfego, de maneira a trazer transtornos à população.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

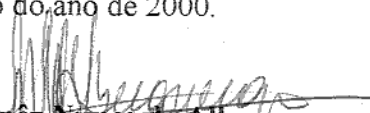
Art. 5º - Revogam-se os dispositivos contrários.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2000.

  
Célia Maria Barbosa Rocha Teruel  
Prefeita

  
Ruteneide Pereira Melo  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2000.

  
Marinéz Nunes de Albuquerque  
Diretora Deptº S. Gerais